MENSAGEM Nº 88/2019 – do Senhor PREFEITO MUNICIPAL

GUARIBA, de 27 de novembro de 2019.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: ***"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM -, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, para que a tramitação legislativa ocorra em regime de urgência, nos termos do ***"caput" do artigo 43, da Lei Orgânica do Município,*** bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Em que pese o Município de Guariba possuir, no seu ordenamento jurídico positivo, as ***Leis nº 1.386, de 25 de maio de 1995; nº 1.946, de 18 de dezembro de 2003;*** e, ***nº 2.918, de 20 de agosto de 2015***, que dispuseram sobre a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, essa antiga legislação, embora imprimisse a pecha da obrigatoriedade d prévia inspeção e fiscalização, deixou toda a incumbência a cargo da Vigilância Sanitária ***(VISA)***, com o respaldo direto de um Médico Veterinário, cujos resultados não atingiram os objetivos e metas considerados primordiais para garantir a mais sadia qualidade de vida da população, não por ineficiência, mas pelo acumulo excessivo de atribuições concentradas num único organismo municipal.

Entretanto, com a entrada em vigor de legislações federais mais recentes, que regulamentaram a matéria, como os Decretos federais nº nº 9.013, de 2017***(novo RIISPOA)***, e nº 8.471, de 2015, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária ***(SUASA),*** o processo de constituição do ***SIM*** ficou bem mais aprimorado, com informações e orientações importantes para aperfeiçoar o tema da legislação sanitária e a agroindustrialização.

Importante lembrar que, até o ano de 2006, estava em funcionamento no país um modelo convencional de funcionamento da inspeção sanitária de produtos de origem animal, de forma desarticulada entre os diversos serviços. Enquanto que a ***Lei municipal nº 2.918, de 20 de agosto de 2015,*** ainda se manteve atrelada ao modelo convencional, pois apenas se limitou a alterar a redação do ***artigo 2º e parágrafo único, da Lei municipal nº 1.946, de 18 de dezembro de 2003***, para efeito de ratificar a supervisão da prévia inspeção dos Serviços de Inspeção Sanitária do Município - ***SIM,*** por profissional Médico Veterinário habilitado, seguindo estipulação prevista no ***artigo 5º, letra "f", da Lei federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1.968***.

Até porque esse aperfeiçoamento se faz necessário por força de que a legislação que regulamenta os serviços de inspeção sanitária é muito complexa e passa por constante processo de ajuste. Veja-se qua a lei substantiva deste Município, a de nº 1.386, é de 1995. Por isso, a Administração precisa buscar informações e orientações complementares, com base em legislações mais recentes, que normatizam o tema junto aos órgãos responsáveis pela gestão e/ou execução dos serviços de inspeção sanitária para produtos de origem animal, especialmente, o Ministério da Agricultura, Pecuniária e Abastecimento - ***MAPA.***

Com a atualização dos critérios que estimulam o revigoramento do ***SIM,*** com base nas diversas ações que vêm sendo desenvolvidas por inúmeras outras organizações públicas e privadas, a ideia é intensificar ainda mais o apoio e à facilitação à legalização da agricultura familiar para a implantação de seus empreendimentos agroindustriais. Isto porque com a adequação da legislação sanitária e a revitalização do ***SIM,*** será de grande relevância para favorecer a agricultura familiar, na ocupação de espaço em mercados, principalmente, institucionais, como, por exemplo, o Programa Nacional de Alimentação Escolar - ***PNAE***.

Enfim, a partir de 2006, um novo sistema de inspeção de produtos de origem animal vem sendo implementado no Brasil, que é o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - ***SUASA***, cuja implantação teve como objetivo a reorganização do sistema de forma descentralizada e integrada, entre a União (o ***MAPA***), instância central e que coordena todo o sistema, os Estados e o Distrito Federal, como instância intermediária, e os Municípios, como instância local.

Para participar do ***SUASA*** os serviços de inspeção do Município devem solicitar a adesão, que é voluntária e depende apenas da própria decisão do ***SIM.*** E após essa adesão todo o funcionamento dos serviços será regido pela própria legislação do respectivo Município. Como efeito e consequência disto, os produtos de agroindústria inspecionados pelos serviços de inspeção integrante do ***SUASA*** podem ser comercializados em todo o território nacional.

O que representa uma importante mudança para os empreendimentos da agricultura familiar, em relação ao sistema anterior, que impedia o comércio fora do respectivo território de atuação do ***SIM*** e do próprio Estado.

Por conclusivo, a reorganização do ***SIM*** não só é importante para as pequenas agroindústrias da agricultura familiar como também para os consumidores, tendo em vista o fortalecimento do foco no controle da qualidade higiênico-sanitária, aumentando a segurança dos alimentos comercializados. Posto que o ***SUASA*** é também um instrumento facilitador para os consumidores que queiram valorizar os produtos de origem local, sem risco à saúde e ao meio ambiente e que tenham origem na agricultura familiar.

Diante do exposto e visando a descentralização do serviço como fator de fortalecimento da economia do Município, incentivando o desenvolvimento local, que poderá promover a implantação de novas unidades agroindústrias e, em consequência, a circulação de maior volume de dinheiro no comércio local, aumentando, também, a arrecadação municipal, espero receber de Vossa Excelência e seus digníssimos pares: Vereadores e Vereadoras dessa

colenda Câmara Municipal, o apoio e a compreensão necessárias para que a matéria em propositura seja convertida em lei com a máxima urgência possível.

Renovo a Vossa Excelência e a todos os demais Vereadores e Vereadoras dessa augusta Casa Legislativa os sinceros protestos de elevada estima e de respeitosa consideração.

Respeitosamente,

DR. FRANCISCO DIAS MANÇANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o senhor Vereador, ***Cássio Aparecido Pereira,*** Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo.